



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2024

AUTÓGRAFO Nº 76 DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034; SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Mogi Mirim, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela Lei Municipal nº 5.969/2017, o Plano Municipal de Cultura, válido pelo período de dez anos - 2024 a 2034 - com a finalidade de estabelecer objetivos, ações e metas para o pleno exercício dos direitos culturais no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PMC) integra o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define metas que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura do Município de Mogi Mirim deve garantir a diversidade, a preservação da identidade cultural, a ampliação da participação popular e o direito à territorialidade.

Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão público responsável pela gestão do Plano Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA CULTURAL, GESTÃO CULTURAL, PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material, imaterial e natural do Município de Mogi Mirim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural, conforme decisões das Pré-Conferências e Conferência Municipal de Cultura, realizadas bianualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º A Política Cultural do Município de Mogi Mirim deve se articular com todos os profissionais e trabalhadores de cultura, estipulando ações, objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, garantindo o planejamento da Política no Município.

Art. 7º A Gestão Cultural deve garantir a produção de manifestações culturais e artísticas, orientando o planejamento, a execução, e a avaliação dos resultados.

Art. 8º O diagnóstico cultural deve incluir o levantamento do inventário cultural do Município, abrangendo patrimônios materiais e imateriais tombados, o Museu Público, a Biblioteca, entre outros, apresentando os desafios e potencialidades culturais no Município, norteando o planejamento.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS

Art. 9º São equipamentos públicos culturais municipais de Mogi Mirim:

- I - Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”;
- II - Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;
- III - Pontinho de Cultura da Zona Leste;
- IV - Biblioteca Pública Municipal;
- V - Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter Abruhez”;
- VI - Teatro de Arena;
- VII - Espaço Cidadão;
- VIII - Abrigo Subterrâneo “Luiz Milano Filho” e Bosque das Jabuticabeiras;
- IX - Coreto Santa Cecília;
- X - Estação Educação.

Parágrafo único. São espaços de exposição e curadoria pela Secretaria de Cultura e Turismo:

- I - Terminal Urbano “Família Mazon”;
- II - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 10. São vinculados administrativamente à Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura (FAIC);
- II - Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- III - Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal e Fundo Municipal da Biblioteca (FAIB);
- IV - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (FUMPHAC).

CAPÍTULO V DAS METAS ESTRUTURANTES

Art. 11. Para atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura nos próximos dez anos devem ser estabelecidos meios para garantir recursos financeiros, ancorados nas metas estruturantes:

- I - ampliação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com aumento dos recursos para a área, tanto pelo crescimento do orçamento municipal quanto pela diversificação das fontes de financiamento;
- II - reestruturação da Secretaria de Cultura e Turismo para que sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais do Município, com ampliação do quadro de servidores e capacitação para uma gestão cultural que permita atender de forma efetiva as ações necessárias para o alcance das metas.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

- I - valorização da diversidade cultural;
- II - descentralização territorial da política cultural;
- III - expansão e qualificação da infraestrutura de equipamentos culturais;
- IV - promoção do direito à cidade e da ocupação dos espaços públicos;
- V - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VI - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - transversalidade das políticas culturais;

IX - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

X - transparência e compartilhamento das informações;

XI - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XII - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do Município, em suas dimensões material e imaterial;

XIII - formação e capacitação nos campos artístico e de gestão cultural;

XIV - desenvolvimento da economia criativa e economia da cultura;

XV - ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

CAPÍTULO VII

DOS OBJETIVOS, METAS, AÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 13. Visando a consolidação da adesão do Sistema Nacional de Cultura de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, foram estabelecidos objetivos, metas, ações de operacionalização e prazos de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

I - fortalecer a gestão cultural;

II - promover a educação e a formação cultural;

III - desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;

IV - valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura;

V - promover a produção cultural, a difusão cultural e o intercâmbio.

Art. 14. Consideram-se de curto prazo as ações realizadas em até um ano, a partir da aprovação do Plano; de médio prazo as ações a serem realizadas de dois a cinco anos; de longo prazo as ações a serem realizadas no prazo de seis a dez anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



SEÇÃO I

FORTALECIMENTO DA GESTÃO CULTURAL

Art. 15. No fortalecimento da Gestão Cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - completar a adesão do Município de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, cumprindo o Acordo de Cooperação com o Ministério da Cultura;

II - ampliar o orçamento destinado à cultura do Município, com inclusão de recursos do Orçamento Municipal;

III - fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, disponibilizando meios e recursos para tal;

IV - promover a integração entre a Secretaria da Cultura e as demais Secretarias Municipais, para a realização de projetos conjuntos;

V - estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e movimentos sociais, para ampliar as atividades culturais e a capacitação de artistas e agentes culturais;

VI - proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, dissolvendo discriminações e preconceitos;

VII - ampliar e permitir o acesso à cultura, garantindo a igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;

VIII - preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

IX - criar sistemas de levantamento e monitoramento das atividades culturais, implementando o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - solicitar ao Executivo Projeto de Lei para instituir o Plano Municipal de Cultura 2024-2034 no Município, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - atualizar e modernizar a Lei do Fundo Municipal de Cultura;

III - criar instrumentos de avaliação cultural, como a institucionalização de pesquisas de opinião junto à população;

IV - garantir o direito de acesso à informação das atividades culturais no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



V - realizar reuniões descentralizadas, garantindo a participação popular no planejamento de ações da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB;

VI - manter a periodicidade dos Editais de Credenciamento junto à Secretaria de Suprimentos e Qualidade;

VII - dar continuidade a parcerias com Oficinas Culturais, Pontos MIS e artistas para ofertar o maior número de atividades culturais no Município, aumentando a oferta de atividades culturais nos diferentes espaços da cultura;

VIII - realizar reunião ao início de cada ano, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, sobre as prioridades da política cultural do Município para o ano em questão e avaliação do ano anterior.

§ 2º São metas de médio prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - criar, junto à Receita Federal, o CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, caso haja obrigatoriedade estabelecida pelo Ministério da Cultura para recebimento de recursos federais;

II - elaborar e aprovar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

III - negociar, junto ao Executivo Municipal, a ampliação da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo gradativamente, para, pelo menos 2,5% do orçamento anual total da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

IV - adquirir ou desenvolver sistema de mapeamento e cadastramento de artistas, produtores e entidades culturais, a ser alocado no Site da Secretaria Municipal da Cultura;

V - ampliar o horário de funcionamento de todos os equipamentos culturais, garantindo a ampliação da oferta de atividades culturais em diferentes horários, adequados aos diversos segmentos da população;

VI - identificar outros locais públicos do Município para implantação de novos Pontinhos de Cultura, que contemplem acessibilidade;

VII - ampliar a oferta de Oficinas Culturais, contratando mais Oficineiros por credenciamento, ou professores por meio de concurso público;

VIII - finalizar, junto ao Governo do Estado de São Paulo, a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

IX - criar e fortalecer o calendário de eventos culturais do Município, em caráter oficial, incluindo seus locais de realização.

§ 3º São metas de longo prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - construir/installar nova sede para o Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - articular, com o Governo do Estado de São Paulo, a doação do prédio onde funciona o Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva” para o Município de Mogi Mirim.

SEÇÃO II

PROMOVER A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 16. Na promoção da educação e formação cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

II - promover capacitação artística e inclusão, visando à qualificação técnica;

III - realizar palestras e workshops específicos, seguindo demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e/ou dos artistas do Município;

IV - promover ações formativas e culturais específicas para os públicos LGBTQIAP+, povos originários e cultura afro-brasileiras.

V - promover eventos culturais que celebrem a diversidade religiosa, reconhecendo e valorizando as tradições presentes no município, com ênfase nas festividades tradicionais cristãs, e ações formativas que contemplem o impacto cultural gerado pelos grupos religiosos na formação sociocultural do povo mogimiriano.

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da educação e formação cultural:

I - realizar palestras e workshops conforme demanda, com periodicidade trimestral.

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da educação e formação cultural:

I - ampliar a formação técnica dos servidores municipais responsáveis pela gestão cultural dos equipamentos, com a realização de treinamentos e incentivos à formação profissional;

II - oferecer cursos de qualificação à artistas com cursos livres e técnicos permanentes, adquiridos por licitação.

SEÇÃO III

DESENVOLVER A ECONOMIA DA CULTURA E A ECONOMIA CRIATIVA

Art. 17. No desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover eventos abrangendo todas as linguagens artísticas, de modo a garantir a diversidade de expressões e fomentar atividades nos diversos segmentos artísticos;

II - ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

III - fomentar o Turismo Cultural, incluindo a Feira de Artesanato nas rotas turísticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV - estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

V - fomentar o empreendedorismo;

VI - incentivar o mercado cultural sustentável;

VII - criar Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

VIII - ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

IX - incentivar a regularização de entidades e produtores culturais, de modo a ampliar a captação de recursos e a capacitação dos gestores para a formulação de projetos culturais;

X - ampliar a discussão sobre o conceito de economia criativa, como um setor econômico formado pelo conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades individuais ou de grupos, com o objetivo de geração de trabalho e renda;

XI - criar plataforma digital para divulgação de conteúdo, definindo os tipos de conteúdo cultural a serem incluídos, como artes visuais, performances ao vivo, filmes, música, literatura, entre outros, criando também residências virtuais para artistas digitais e produtores, e programas de capacitação em linguagens digitais para todas as idades e maior alcance de disseminação das ações culturais, embasadas nas diretrizes do PNC e do Estatuto de Acesso às pessoas com deficiência;

XII - realizar o mapeamento territorial, apontando os grupos/pessoas que estão corriqueiramente no cenário cultural da cidade, traçando e criando um cadastro único de perfis sociais, culturais, étnico-raciais, gêneros, necessidades especiais, de modo a incluir essa transversalidade na cultura, mapeando também a rota de fuga: trabalhadores da cultura que saem da cidade para tentar se estabelecer em outros lugares;

XIII - intensificar ações de Turismo de Eventos Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - expor e divulgar a arte e o artesanato no Município, dar estrutura e espaço para o artesão e o artista, legitimando seu trabalho;

II - realizar ao menos 5 grandes eventos no ano - Carnaval, Festa do Trabalhador, Dia Mundial do Rock e Encontro de Motociclistas, Aniversário da Cidade e Dia Nacional do Samba, priorizando a contratação de artistas locais e de uma grande atração de nome nacional por evento, fomentando o turismo e a geração de renda, disponibilizando espaço para artesãos e praça de alimentação.

§ 2º São metas de médio prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - orientar a criação da Cooperativa dos Artesãos de Mogi Mirim;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - auxiliar os artesãos da cidade a realizar pelo menos uma Feira de Artesanato temática durante o ano, oferecendo vários atrativos, fomentando o turismo e a geração de renda;

III - estimular a criação de rede público-privada para fomentar o turismo cultural e rural.

SEÇÃO IV

VALORIZAR O PATRIMÔNIO E A MEMÓRIA, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES E A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 18. Na valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória;

II - fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória;

III - realizar inventário de sítios arqueológicos da cidade;

IV - criar o plano museológico de Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;

V - fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória;

VI - realização de inventário com a colocação de placas nos bens já salvaguardados contendo número da lei, datas e outras especificações;

VII - criar concursos, mostras e outras ações relacionadas ao patrimônio e à memória;

VIII - auxiliar na criação de lei de tombamento, valorizando e incentivando a restauração de edifícios e espaços históricos abandonados no Município, de modo a valorizar e ressignificar o patrimônio cultural local;

IX - ampliação do Turismo Histórico Municipal, contemplando cultura afro-brasileira, comunidades indígenas, as religiões de matrizes africanas e todas as suas diversas variações;

X - criar uma identidade da cidade dentro da diversidade cultural, promovendo um levantamento da nossa cidade tendo a ferrovia mogiana, turismo religioso, a gastronomia, a imigração, povos originários e fazendas históricas.

§ 1º São metas de curto prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - criar parcerias com os museus do Estado de São Paulo, visando trazer exposições temporárias para o Município e realizar oficinas culturais;

II - manter a periodicidade do Concurso Literário, junto à Biblioteca Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III - manter ativo o Projeto “Pegue e Leve”, da Biblioteca Pública Municipal, e ampliá-lo para outros pontos periféricos.

§ 2º São metas de médio prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - fomentar cursos de formação continuada dos educadores das redes pública e privada sobre patrimônio cultural e história local;

II - criar mecanismos de incentivo, através de renúncia fiscal ou outros instrumentos, para proprietários de imóveis de reconhecido valor cultural, inserido no inventário, valorizando o patrimônio arquitetônico do Município;

III - criar ações de integração com a Educação, Assistência Social e Esportes para apresentar à diferentes públicos o contato com figuras históricas do Município, conduzindo histórias, brincadeiras e atividades de intercâmbio entre as diferentes gerações.

§ 3º São metas de longo prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - realizar estudos para o tombamento de prédios históricos do Município.

SEÇÃO V

PROMOVER A PRODUÇÃO CULTURAL, A DIFUSÃO CULTURAL E O INTERCÂMBIO

Art. 19. Na promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à cultura pelos diversos segmentos da população, garantindo o acesso de toda a população aos equipamentos culturais;

II - ampliar a participação ativa da sociedade nas ações culturais do Município;

III - aumentar a capacidade de atendimento dos equipamentos culturais de modo a atender aos diversos públicos, considerando trabalhadores, estudantes, idosos e populações vulneráveis, entre outros;

IV - realizar a descentralização das atividades culturais, ampliando as ações e criando projetos nas diversas regiões do Município, área rural e no Distrito de Martim Francisco;

V - atividades artísticas de formação itinerante onde os espaços públicos, como escolas municipais e estaduais, possam ceder espaço às capacitações artísticas;

VI - publicar editais utilizando recursos do Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura - FAIC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação;

VII - realizar cursos de aprimoramento e capacitação para os profissionais na área cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VIII - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de pessoas com deficiências e idosos, contemplando aspectos arquitetônicos, comunicacional e atitudinais;

IX - criar o Calendário Oficial de Eventos Culturais, em parceria com instituições e organizações responsáveis pela circulação de eventos no Município.

X - criar o calendário tradicional e religioso em parceria com instituições religiosas da cidade, celebrando e valorizando eventos já tradicionais como festas de paróquias, quermesses, Marcha para Jesus, entre outros.

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - descentralizar e ampliar a realização de ações culturais em praças e espaços dos bairros;

II - incentivar o intercâmbio de conhecimentos no Município, em nível estadual, federal e com outros países, através de bolsas e auxílios viagem;

III - incentivar a realização de festivais e prêmios para todas as áreas artísticas, com periodicidade anual, visando ampliar os espaços de expressão cultural;

IV - criar ações de estímulo à leitura na Biblioteca Municipal e de visitação ao Museu e outros pontos históricos com projetos integrados à Secretaria de Educação;

V - adquirir instrumentos e formar a Fanfarra/Banda Marcial Municipal.

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - incentivar a criação de grupos culturais que valorizem a diversidade de gênero, de comunidade, LGBTQIAP+ e geracional;

II - promover calendário de semana da inclusão, semana do idoso, eventos de promoção e diversidade racial e de gênero para dar voz e espaço de diálogo e apropriação para diferentes nichos.

III - incentivar a formação de grupos culturais representativos das diversas tradições religiosas presentes no município, proporcionando apoio para a realização de suas atividades e eventos, garantindo espaço para as crenças no calendário municipal e reconhecendo o tradicionalismo cristão na formação histórica e sociocultural do povo mogimiriano.

§ 3º São metas de longo prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - formar e consolidar a “Escola Municipal de Artes Cênicas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, monitorará e avaliará periodicamente o alcance dos objetivos e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A avaliação deverá levar em conta as responsabilidades referentes ao poder público, Conselho Municipal de Política Cultural, organização da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 21. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e colaborará com a execução e a implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Anualmente, o Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar relatório de análise sobre o cumprimento de metas e ações definidas no plano para apresentação à comunidade.

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura será monitorado e avaliado pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural a cada cinco anos, contados da data da publicação, tendo como objetivos a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura poderá ser reavaliado após a Conferência Municipal de Cultura, considerando-se as prioridades, o acesso e as condições de realização e orçamentárias.

§ 2º Itens não contemplados no Plano deverão ser apresentados pela Secretaria de Cultura e Turismo e/ou demais interessados, e apreciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para posterior inclusão.

Art. 24. Ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, o Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura, incorporando-as quando da elaboração das propostas de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis de Orçamento Anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de junho de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 76 de 2024.

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 66 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



ANEXO I INDICADORES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim (Tupi Guarani: *Pequeno Rio das Cobras*) localiza-se na região leste do Estado de São Paulo, no Brasil. O Município é formado pela sede e pelo distrito de Martim Francisco. Foi fundado por bandeirantes que buscavam pedras preciosas em Minas Gerais e Goiás. A elevação da Freguesia de São José de Mogi Mirim à Vila se deu em 22 de outubro de 1769.

2.1. Dados Gerais:

- Área territorial: 497,708 Km² (2020)
- População estimada: 92.558 (2022)
 - ✓ 48,5% - homens
 - ✓ 51,5% - mulheres
 - ✓ 0 a 14 anos – 16,6%
 - ✓ 15 a 64 anos – 69,4%
 - ✓ 65 anos e acima – 14%
- Densidade demográfica: 185,97 hab./km² (2022)
- Escolarização 06 a 14 anos: 97,4 % (2010)
- IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: 0,784 (2010)
- PIB – Produto Interno Bruto – per capita: R\$ 67.095,62 (2021)
 - ✓ Distribuição do PIB municipal:
 - ✓ 3,24% - Agropecuária
 - ✓ 17,33% - Impostos líquidos de subsídios
 - ✓ 24,41% - Indústria
 - ✓ 54,84% - Serviços
 - ✓ PIB Mogi Mirim: R\$ 6.313.563,84 (2021)
- Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2019): 2,8 salários mínimos

Fontes: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-mirim/panorama>

www.seade.gov.br

2.2. Orçamento Municipal para 2024: R\$ 749.444.740,00

2.3. Orçamento Destinado à Cultura em 2024: R\$ 5.061.705,42 (1,48%)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



ANEXO II

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS

Equipamento	Endereço	Atividades
Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”	Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030	* Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti” * Salão Nobre “Luiz Guardia Neto” * Oficinas Culturais
Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”	Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030	* Hemeroteca * Visitaç�o agendada e livre demanda * Exposiç�es
Pontinho de Cultura da Zona Leste	Rua Conde �lvares Penteado, 500 – Mirante – CEP: 13.802-101	* Oficinas Culturais * Saraus
Biblioteca P�blica Municipal	Rua Caiap�, 05 – Centro – CEP: 13.800-100	* Pesquisas * Empr�stimo de livros * Formaç�es * Exposiç�es
Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter Abruhez”	Avenida Santo Antonio, 296 – Centro – CEP: 13.800-030	* Feira de Artesanato * Eventos diversos
Teatro de Arena	Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 01 – Jd. Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.802-452	* Eventos diversos
Espaço Cidad�o	Avenida Professor Adib Chaib, 10 – Centro – CEP: 13.800-010	* Feira Noturna * Eventos diversos
Abrigo Subterr�neo “Luiz Milano Filho” / Bosque das Jabuticabeiras	Rodovia Nagib Chaib, em frente ao n� 460 – Morro Vermelho – CEP: 13.808-300	* Visitaç�es monitoradas
Coreto Santa Cec�lia	Praça Rui Barbosa	* Apresentaç�es diversas (M�sica no Coreto)
Estaça�o Educaç�o	Rua Conde de Parna�ba, 337 – Centro – CEP: 13.800-140	* Palestras, apresentaç�es, reuni�es, pequenos eventos
Espaços para exposiç�es – curadoria Secretaria de Cultura e Turismo: - Terminal Urbano “Fam�lia Mazon” Avenida Adib Chaib, 2.250 – Centro – CEP: 13.800-010 - Rodovi�ria Municipal de Mogi Mirim Rua Padre Roque, 656 – Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.800-729		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1038/2024 - 18/06/2024 - 07:56 - W3E2-8PP8-M7B2-E7A3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



ANEXO III

CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Conselho	Presidente	Fundo
Conselho Municipal de Política Cultural	Denilson Adorno Scarpiti (2022/2024)	Fundo Municipal de Cultura - FAIC
Conselho Municipal de Turismo	Sebastião Zoli Junior (2023/2025)	Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal	João Pedro Ricaldes dos Santos (2022/2024)	Fundo Municipal da Biblioteca – FAIB
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim	Nelson Theodoro Junior (2022/2024)	Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – FUMPHAC (em implantação)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W3E28PP8M7B2E7A3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W3E2-8PP8-M7B2-E7A3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1038/2024 - 18/06/2024 - 07:56 - W3E2-8PP8-M7B2-E7A3